



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 144 DE 2024 de autoria do deputado Francisco Limma;

Altera o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa, que mantenham em funcionamento regular escolas alternativas ao sistema de ensino.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 144/2024, de autoria do Deputado Francisco Limma, visa alterar o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, para incluir a Associação Ação Social Esperantiniense – ASESP na "Relação das Instituições (ONG's) - Subvenções Sociais". A entidade mencionada foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 7.316, de 27 de dezembro de 2019, e desenvolve atividades de apoio e execução de ações comunitárias voltadas à promoção de crianças, adolescentes e jovens, sobretudo os menos favorecidos.

A proposta pretende assegurar à ASESP o acesso aos direitos e vantagens previstos na legislação vigente, fortalecendo suas atividades de caráter social e educativo. A ASESP, como parte de sua atuação, oferece diversas atividades, como aulas de reforço, música, artesanato, além de manter uma creche que atende mais de 100 crianças em Esperantina/PI.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.





ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto respeita as disposições da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, bem como os requisitos de iniciativa legislativa. O conteúdo da proposição, ao incluir uma nova entidade na relação de beneficiárias de subvenções, é materialmente constitucional, não ferindo qualquer princípio ou norma de ordem pública.

No aspecto da juridicidade, a inclusão de uma nova instituição no rol das entidades que podem receber subvenções sociais está plenamente respaldada pela Lei nº 6.101/2011. A entidade presta serviços essenciais à comunidade de Esperantina, especialmente em áreas como educação, cultura e assistência social, e a concessão de subvenção social contribuirá para o fortalecimento dessas atividades.

Dessa forma, não identifico qualquer óbice de natureza legal ou técnica que impeça a aprovação da presente proposição. Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

Aprovação.

Aprovação com Emenda.





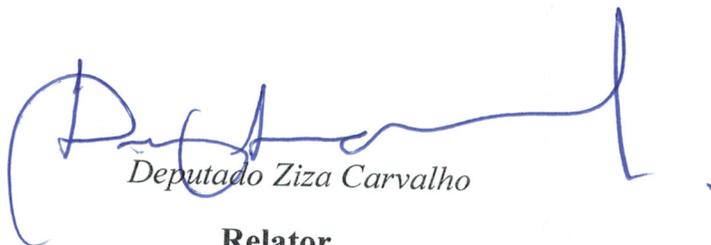
ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 16 DE SETEMBRO DE 2024.



Deputado Ziza Carvalho

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>17 / 09 / 2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>